

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0240/88 (Reautuado em 2/2/90)

Interessado: Evandir Megliorini

Assunto: Renovação para que o interessado continue a lecionar a disciplina "Contabilidade de Custos" - FCEA de Osasco

Relator: Consº Benedito Olegário R. N. de Sá

Parecer CEE nº 212/90 CTG "D" Aprovado em 07/03/1990

Comunicado ao Pleno em 14/03/1990

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e administrativas da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco solicita autorização para que Evandir Megliorini continue a lecionar a disciplina "Contabilidade de Custos", vinculada ao Departamento de Contabilidade, no Curso de Ciências Contábeis, para a qual foi aprovado pelo Parecer CEE nº 475/88, até o final do ano letivo de 1989.

2. APRECIÇÃO:

Em atenção ao disposto na Conclusão do referido Parecer, que condiciona a renovação de autorização ao enriquecimento curricular na área específica da atuação docente do interessado, foram anexados aos autos os seguintes documentos:

- 1) "curriculum vitae" atualizado e
- 2) declaração de matrícula no Curso de Mestrado em Administração do Centro de Pós-Graduação do Instituto Metodista de Ensino Superior

3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se Evandir Megliorini a dar continuidade a suas atividades docentes, junto à disciplina "Contabilidade de Custos" no Curso de Ciências Contábeis, na Faculdade de Ciências Econômicas de Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 1990.

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Gualberto de Carvalho Meneses, Nicolau Tortamano e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do terceiro Grau, em 07/3/90.

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel
Presidente